



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** E
A EMPRESA **PHOSPODONT LTDA** (CNPJ:
04.451.626/0001-75).

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN, inscrito no CNPJ/ MF nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **PHOSPODONT LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.451.626/0001-75, sediado(a) na Av. Ayrton Senna, 526, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-100 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Ana Maria Pinheiro Ferreira**, portadora de CPF nº 413.273.304-15, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	Adesivo fotopolimerizável com nanotecnologia, suas cargas proporcionam ótima adesão à dentina e ao esmalte dos dentes em procedimentos de restaurações diretas e indiretas. Como restaurações das classes I, II, III, IV, e V, reparos em porcelanas e resinas, dessensibilização de raízes expostas, cimentação de restaurações indiretas e cimentação de facetas e como cimento resinoso adesivo, em coroas, pinos intraradiculares, inlays e onlayns. Frasco com 6g, tampa flip top, com registro na ANVISA. Solvente à base de água e álcool: não evapora como a acetona. Alto	FGM	UND	10,000000	65,00	650,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

	rendimento: Prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega.					
00002	Agulha gengival curta 30 g bisel trifacetado, estéril e com acondicionamento individual, frisos internos no canhão, fixação reforçada da cânula ao canhão, cânula parede fina com lubrificantes especiais e adequadamente flexível. Agulha gengival curta tipo 30g, com marcador no lado do bisel 30g curta: 25mm x 0,3mm; com indicação de bisel; aço inoxidável; bisel triplo; estéreis e siliconizadas; caixa com 100 unidades Prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega.	DESCARPACK	CX	10,000000	37,50	375,00
00003	Algodão em rolo rolete, para uso odontológico, com fibra 100 por cento em algodão hidrófilo, com grande poder de absorção, alvejado, isento de impurezas, inodoro, insípido, levemente gomado, macio, com rígido controle de higiene, autoclavável. Embalagem lacrada. Pacote com 100un prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega.	QUALYBLESS	PCT	100,000000	4,38	438,00
00004	Anestésico com vasoconstrictor articaina-Anestésico local, solução injetável, ARTICAÍNA 4 por cento com epinefrina 1:100.000 Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada. Articaina com Epinefrina. Prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	CX	15,000000	265,00	3.975,00
00005	Aplicador microbrush fino Mini pincéis plásticos, tipo microbrush,	BIODINAMICA	CX	30,000000	25,02	750,60





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

	descartáveis, especialmente desenhados para aplicação de adesivos. Ponta dobrável, com variação dobrável de ângulo para atingir diferentes áreas, com ponta fina. Pacotes com 100 unidades. Validade: 2 anos. Registro ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega.					
00006	Escova robson escova tipo pincel para contra ângulo, com extremidade plana embalagem com 1 unidade.	AAF DO BRASIL	UND	300,000000	1,92	576,00
00007	Fio de sutura montado de seda 3.0 cirurgia odontológica. montado com 45 cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular e 19 mm. embalagem contendo 24 unidades. prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega.	MEDIX	CX	20,000000	55,50	1.110,00
00008	Fluoreto de sódio a 1,23, gel de flúor fosfato acidulado embalagem 200ml Prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega.	IODONTOSUL	UND	20,000000	10,30	206,00
00009	Pasta profilática com pedra pomes fina com flúor para profilaxia e polimento - embalagem padrão odontológico 90g. Pasta profilática com flúor, uso profissional, bisnaga com 90g Consistência adequada, não escorre para cavidade bucal. Utilizada com escovas de Robinson ou com taças de borracha. Utilizada como pasta de polimento inicial. Usada em adultos e crianças. Nos Sabores tutti-frutti ou menta. Registro Anvisa. Prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega.	MAQUIRA	UND	30,000000	10,30	309,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

00010	Resina a3 microhíbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais; preenchimento: 2,5mm, composição: tegdma, bisgma, cerâmica silanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfenol, elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório; material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura, efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada, carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas, sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia, maior fluorescência, rendimento: 4g 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores. Prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega	3M	UND	10,000000	73,94	739,40
00011	Resina a3,5 microhíbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais; preenchimento: 2,5mm, composição: tegdma, bisgma, cerâmica silanizada tratada, 2-benzotriazolil-4-metilfenol, elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório; material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura, efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa	3M	UND	10,000000	73,94	739,40





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

	estética, através de técnica simplificada, carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas, sistema de cores simplificado: total de 12 cores mais utilizadas no dia a dia, maior fluorescência, rendimento: 4g 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores Prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega					
00012	Revelador revelador para filmes radiograficos Composição: água, dietileno glicol, hidroquinona e carbonato de potássio. Forma física: líquido; SOLUÇÃO pronta para uso, processamento manual, frasco com 500 ml. garantia: contra defeitos de fabricação. registro na anvisa: prazo de validade de no mínimo 2/3 dois terços da validade total contados a partir da data de entrega	IODONTOSUL	UND	24,000000	18,83	451,92
00013	SUGADOR - PACOTE C/ 40 UNIDADES. SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, COMPATÍVEL COM EQUIPO D700 E GNATUS – EMBALAGEM COM 40 UNIDADES - COMPRIMENTO: 15CM. FACILIDADE DE MANUSEIO. FEITO DE PVC TRANSPARENTE ATÓXICO E FIO COBREDO. PONTA ARREDONDADA. VALIDADE: INDETERMINADA. REGISTRO ANVISA.	QUALYBLESS	PCT	50,000000	12,50	625,00
Total:						10.945,32

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. **Aviso de Contratação Direta;**
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

2.1. **A duração do contrato é de 03 (três) meses, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser o tempo adequado para o processamento e contratação dos itens que não foram efetivadas a contratação de saldo do Pregão Eletrônico nº 40/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 10.945,32 (dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21 de fevereiro de 2025 (DATA DO ORÇAMENTO – CONCLUSÃO DA PESQUISA).**

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** A Administração terá o prazo de um (01) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um (01) mês.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
 2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/ RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/ RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.
- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Jucurutu/ RN** para o exercício financeiro de **2025**, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Fontes de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

III - Programa de Trabalho:

0010 - SAÚDE PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

V – Plano Interno:

2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e publicar o extrato do contrato administrativo na imprensa oficial do Município - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de Jucurutu/ RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2 Jucurutu/ RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 10020001/2025

Jucurutu/RN, 07 de março de 2025.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

Ana Maria Pinheiro Ferreira
P/CONTRATADA





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 75053-ac3d3ad5-f08f-4a0a-95ff-f23ef2cd2269

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN
- ✓ Ana Maria Pinheiro Ferreira - PHOSPODONT LTDA (CNPJ: 04.451.626/0001-75) (CPF: 413.***.***-15), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/75053_ac3d3ad5-f08f-4a0a-95ff-f23ef2cd2269_assinado.pdf

